

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO №. 05/2020 PROCESSO LICITATÓRIO № 22/2020

O Município de Paulo Lopes, através da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através de sistema de registro de preços, pretendendo a aquisição de teste rápido visando o diagnóstico do covid-19 em pacientes, para o Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes. As propostas deverão ser entregue por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio www.portaldecompraspublicas.com.br até as 08h25min do dia 26/08/2020. A sessão pública será realizada a partir das 08h30min do dia 26/08/2020, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.paulolopes.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Paulo Lopes, 12 de agosto de 2020.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA

Secretária Municipal de Administração



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 05/2020 PROCESSO LICITATÓRIO № 22/2020

O município de Paulo Lopes, através da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **sob regime de entrega parcelada**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através de **sistema de registro de preços**, pretendendo a aquisição do objeto definido no item 2 deste instrumento convocatório, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 19/2008, de 03 de Junho de 2008 e do Decreto Municipal nº. 58, de 14 de novembro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas regras estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública por meio de sistema eletrônico no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para abertura das propostas dar-se-á:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 08h20min do dia 26/08/2020

SESSÃO PÚBLICA:

Às 08h30min do dia 26/08/2020

* Horário de Brasília.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão eletrônico tem como objeto Registro de Preço pelo período de 12 meses para aquisição de teste rápido visando o diagnóstico do COVID-19 em pacientes, para o Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, conforme descrição do Anexo I.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:
- 3.1.1 Cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação e estejam credenciadas no provedor do sistema eletrônico "www.portaldecompraspublicas.com.br".
- 3.1.2. Declararem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. É vedada, em qualquer hipótese, a identificação da licitante.
- 3.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicandose, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto na LC123/2006 para regularização da habilitação fiscal.
- 3.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 7° da Lei n° 10.520/2002 e no § 5° do art. 26 do Decreto n° 10.024/2019.



4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no portal de compras eletrônicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Paulo Lopes, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital (itens 6.6 e 10), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos a:
 - habilitação jurídica;
 - qualificação técnica;
 - qualificação econômico-financeira;
 - regularidade fiscal e trabalhista;
 - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.3.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo município de Paulo Lopes nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 5.3.2. As licitantes, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar sua condição ME/EPP mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio(**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**), conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro juntamente com os demais documentos:
 - a. Certidão expedida pela Junta Comercial citada no subitem 5.3.2;
 - b. Contrato Social;
 - c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d. CND Federal, Estadual, Municipal;
 - e. CRF FGTS:
 - f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - g. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial e Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e-proc.
 - h. Apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE) emitido pela ANVISA, ou protocolo de encaminhamento em nome da licitante para importar e/ou distribuir correlatos.
- 5.3.4 A empresa devidamente cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Municipio de Paulo Lopes-CRC, será dispesada da apresentação dos documentos acima relacionados, desde que



Esteja com CRC atualizado. Havendo alguma certidão vencida no Cadastro, esta deverá ser encaminhada atualizada no e-mail pregao@paulolopes.sc.gov.br, conforme o item 9,7 do edital.

- 5.3.5. Para todos os efeitos legais as licitantes ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, deve selecionar a opção "SIM" na tela de cadastramento da proposta no sistema eletrônico, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC 123/2006.
- 5.3.6. O sistema somente identificará a licitante como ME/EPP caso ela faça a opção indicada no subitem "5.3.5"
- 5.3.7. Este é o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza à licitante declarar sua condição de ME/EPP, requisito indispensável para que possa exercer os direitos estabelecidos na LC nº 123/2006, conforme previsto neste edital.

5.3.8. <u>O Credenciamento da empresa no Cadastro de Fornecedores do Município de Paulo Lopes é válido para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.</u>

- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, se convocados pelo pregoeiro, dentro do prazo de 02 (duas horas), § 9º art. 26, do decreto nº 10.024/2019.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

- 6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES



- 7.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO POR ITEM**.
- 7.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- 7.3.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.3.2. No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.3.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO DO ITEM.**
- 7.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.5. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 7.6. A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**.
- 7.6.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos...
- 7.6.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 7.6.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado,
- a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.7. Encerrado o prazo de que trata o subitem 7.6.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.8. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 7.7, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 7.9. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.7 e 7.8, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.10 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.7 e 7.8, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 7.9.
- 7.11 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 7.10.
- 7.12 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.12.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior



- a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 7.13.1. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.
- 7.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.14. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro divulgará a melhor proposta classificada a participar da etapa de lances para cada item, e as propostas desclassificadas se houverem.
- 8.2. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.3. Será desclassificada a proposta que:
- 8.3.1. Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;
- 8.3.2. Apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;
- 8.3.3. Apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- 8.3.4. Transcorrida a etapa de lances, será considerado excessivo o preço do último lance, ou do valor negociado com o pregoeiro, ou da proposta comercial da licitante no caso de não haver lances, que for composto por preço unitário superior ao máximo unitário admitido pela licitada, conforme a estimativa de preços constante do Anexo I Termo de Referência.
- 8.3.5. Não será aceita pelo pregoeiro proposta de preço que contemple preço unitário excessivo aos preços unitários máximos estabelecidos pela administração.

9 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**
- 9.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 9.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.
- 10.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.



- 10.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.
- 10.2.1. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão.
- 10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 10.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.
- 10.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente, ocorrendo esta no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da proposta de preço.

12 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

12.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue/executado nas condições, prazos e locais definidos no anexo I – Termo de Referencia.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Paulo Lopes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 13.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- 13.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) cinco dias úteis, apresenta defesa.
- 13.4.1. Recebida a defesa, a Autoridade Competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da



penalidade.

13.5. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções: I - advertência;

II - multa;

- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela contratante ensejará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ele adjudicado.
- 13.7. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado ao licitante.
- 13.8. O atraso no fornecimento/execução do objeto ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplente.
- 13.9. Atraso superior a 05 (cinco) dias será considerado inexecução total do ajuste.
- 13.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o município de Paulo Lopes correrão a conta do orçamento 2020/2021 da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

15 - DO PAGAMENTO

- 15.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
- 15.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.
- 15.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 15.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 15.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 15.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.



- 15.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 15.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 15.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 15.9. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.
- 15.10.A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 15.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 16.1. No caso de ocorrer reajuste de preço, observada a periodicidade mínima de 12 meses a contar da data de apresentação das propostas, este será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC da Fundação Getúlio Vargas FGV, acumulado no período.
- 16.2. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser reajustado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.2. As obrigações de CONTRATADA e CONTRATANTE são aquelas constantes do Anexo I Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 17.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/02, bem como as previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 17.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, pessoalmente, na Rua José Pereira da Silva, Centro, no Município de Paulo Lopes, ou pelo telefone (48) 3253-0161.
- 17.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 17.6. O Município de Paulo Lopes não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 17.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Paulo Lopes na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.



17.8. O Município de Paulo Lopes se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie a qualquer das participantes.

17.9. Os preços registrados por força deste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de SC - DOM. 17.10. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

17.11. Fazem parte deste edital:

- ANEXO I Termo de Referência;
- ANEXO II Minuta da Ata de Registro de Preço;
- ANEXO III Modelo Proposta Comercial;
- ANEXO IV Minuta de Contrato.

Paulo Lopes, 12 de agosto de 2020.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA

Secretária Municipal de Administração



PREGÃO ELETRÔNICO № 05/2020 PROCESSO LICITATÓRIO № 22/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. O presente pregão eletrônico tem como objeto Registro de Preço pelo período de 12 meses para aquisição de teste rápido visando o diagnóstico do covid-19 em pacientes para o Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, conforme descrição do Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDAD E	QUANTIDA DE	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IGG E IGM DO COVID-19 (TESTE RÁPIDO, ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, DESIGNADO A DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IGG E IGM COVID-19,UTILIZANDO GOTAS DE SANGUE DA POLPA DIGITAL DO DEDO COM RESULTADO EM ATÉ 15MIN).	UNI	1.000	3,80	3.800,00
TOTAL 3.800,0					

2 - JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

Desde o inicio do novo corona vírus a Secretaria Municipal de saúde vem desenvolvendo ações para controle e prevenção da pandemia.

Uma das ações foi a testagem do Comércio local e também dos profissionais da saúde, com intuito de afastar pessoas portadoras do vírus sem sintomas, para evitar ao máximo a disseminação.

3 - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. As aquisições serão realizadas pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇO** sob **regime de compra parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Paulo Lopes.

4 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. A Contratada disporá do prazo de 10(dez) dias para entregar o objeto, contados a partir do recebimento formal da Autorização de Fornecimento.
- 10.1.1. Os produtos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a



danificação no transporte.

10.2. A entrega do objeto deste edital será na Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Pereira da silva, s/nº- Centro, Paulo Lopes, será designado funcionário responsável, a quem caberá conferir e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o município de Paulo Lopes correrão a conta do orçamento 2020/2021 da Prefeitura. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 6.1. Entregar o objeto de boa qualidade, conforme definido neste Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;
- 6.2. Todas as despesas com entrega, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- 6.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;
- 6.4. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 6.5. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 6.6. Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- 6.7. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido;
- 6.8. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.
- 6.9. Os bens, objeto do presente certame, deverão atender as exigências deste Termo de Referência e a legislação pertinente, inclusive normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO referentes ao objeto, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

- 7.1. Disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto;
- 7.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- 7.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;
- 7.4. Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital:



- 7.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento do objeto da presente aquisição;
- 7.6. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 10.520.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
- 8.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.
- 8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 8.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 8.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 8.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 8.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 8.9. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.
- 8.10. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 8.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9 - DAS PENALIDADES



- 9.1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 9.1.1. apresentar documentação falsa;
- 9.1.2. retardar a execução do objeto;
- 9.1.3. falhar na execução do contrato;
- 9.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.6. apresentar declaração falsa;
- 9.1.7. cometer fraude fiscal.
- 9.2. Para os fins do item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.3. Para condutas descritas nos itens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 9.4. Para os fins dos itens 9.1.2 e 9.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplente, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento);
- b) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.
- 5. Configurar-se-á inexecução total do contrato quando, entre outras hipóteses:
- a) houver atraso injustificado para início dos serviços/fornecimento superior a 02 (dois) dias;
- b) houver atraso injustificado por mais de 02 (dois) dias, a contar da data prevista para entrega do objeto correspondente a cada chamado, e a parcela entregue do mesmo objeto corresponda a menos de 50% (cinquenta por cento) do total;
- c) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.
- 9.6. Após o segundo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto, nos termos das condições do item "9.5".
- 9.7. Para os fins dos itens 9.1.2 e 9.1.3, poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 9.7.1. Advertência;
- 9.7.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.7.2.
- 9.8. Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela Administração, aquele ficará isento das penalidades mencionadas.
- 9.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 9.10.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.
- 9.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao



CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

11 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Paulo Lopes, 12 de agosto de 2020.

ALFREDO RODOLFO SCHMIDT HEBBEL BUSCH

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO № 05/2020 PROCESSO LICITATÓRIO № 22/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № ___/2020

Aos dias do mês de de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PAULO LOPES,
Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, pessoa jurídica de
direito público interno, com sede na Rua José Pereira da Silva, nesta cidade de Paulo Lopes, SC,
inscrita no CNPJ sob nº 82.892.365/0001-32 e do Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes,
pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Pereira da Silva, nesta cidade de
Paulo Lopes, SC, inscrita no CNPJ sob nº 08.289.417/0001-28, neste ato representado pelo
Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alfredo Rodolfo Schmidt Hebbel Busch, brasileiro, inscrito
no CPF sob nº, residente e domiciliado nesta cidade de Paulo Lopes, SC, denominado
MUNICÍPIO/CONTRATANTE, e de outro a empresa pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, neste ato
representada pelo Sr, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº
, residente e domiciliado na cidade de, denominada
FORNECEDOR/CONTRATADO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao
Pregão Eletrônico nº 05/2020 para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de teste rápido visando
o diagnóstico do covid-19 em pacientes, para o Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, nos
termos da Lei 8.666/93 e a alterações subseqüentes, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº
10.024/19, Decreto Municipal nº 58/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E CONDIÇÕES

- 1. O presente pregão eletrônico tem como objeto Registro de Preço pelo período de 12 meses para aquisição de teste rápido visando o diagnóstico do covid-19 em pacientes, para o Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes,, conforme quantidade, especificações, marca e preço constantes na proposta comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 05/2020, e especificações que seguem:
- 1. Item...

CLÁUSULA II - DA CONTRATAÇÃO

- **1.** A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- **2.** Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os



fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

- **3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- **4.** Os pedidos de fornecimento serão formalizados pelo Setor de Compras do MUNICÍPIO.
- **5.** As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender a solicitação constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.
- **6.** O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.
- 7. Após o registro dos preços, o instrumento contratual poderá ser substituído pelo empenho, por se tratar de produtos de entrega imediata, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, conforme gestão desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- a) Entregar o objeto licitado conforme especificações desta Ata, e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da Ata
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) Arcar com todas as despesas com transporte, descarregamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR;

CLÁUSULA IV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **1.** O Município poderá declarar rescindida a Ata de Registro de Preços independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- **2.** A Ata poderá ser rescindida, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **1.** O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
- 1.1. Pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 1.2. Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na



ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

- **2.** A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito ao Setor de Compras e Licitações facultado à Administração a aplicação das sanções previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
- **3.** A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
- **4.** O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.
- **5.** No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de SC DOM, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.
- **6.** Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. As despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o município de Paulo Lopes correrão a conta do orçamento 2020/2021 da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA VII - DO FORO

1.As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Garopaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020, seus anexos, a Ata de Lances do presente pregão e a proposta da licitante vencedora.

D 1	T	1	1	2020
חוווניש	Longe	de	dΑ	70170
ı auıo	LUDUS.	uc	uc	4040.

Alfredo Rodolfo Schmidt Hebbel Busch SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR





Nome da licitante:

ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO № 05/2020 PROCESSO LICITATÓRIO № 22/2020

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

CNPJ:						
Ender	eço Completo:					
	ne/Fax:					
Email:	•					
OBIET	0: Registro de Preço pelo período de 1	2 meses par	a aquisic	ão de t	este rápi	do visando o
-	stico do covid-19 em pacientes, para o F	•	. ,		-	
	•		Ì		R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QT	UNIT	R\$ TOTAL
			Unid.			
I						
Valor t	otal:xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		XXXXXXXXX	VXXXXXX		xx)
	de validade: 60 (sessenta) dias a conta					,
	de execução/fornecimento: conforme		ibertara t	ias pro	postas ac	preço.
TTUZO	ac execução, for necimentos comorme	cultul				
(local)	xx de xxxxxxxx de 2020.					
(locar),	AA UC AAAAAAA UC 2020.					
	Assinatura do rep	resentante l	egal da er	nnresa		
	113311144414 40 10	or cocircuite i	cour au ci	iipi coa		



ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO № 05/2020 PROCESSO LICITATÓRIO № 22/2020

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2020

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES E A EMPRESA [RazaoSocialParticipante]

Pelopresenteinstrumento, o município de Paulo Lopes, atravésda Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, através pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.892.365/0001-32, com endereço na Rua José Pereira da Silva, Centro, Paulo Lopes/SC, neste ato representados pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor.....,, portador do CPF nº, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa[RazãoSocialParticipante], nº [DocumentoParticipante], CNPJ com [EndereçoParticipante], CEP [CepParticipante], representada por [NomeRepresentante], Carteira de identidade nº XX, inscrito no CPF nº [DocumentoRepresentante], tendo em vista o que consta no Processo nº [NumAdm.Processo], considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2020, homologado em [DataHomologação],e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato tem como objeto Registro de Preço pelo período de 12 meses para aquisição de teste rápido visando o diagnóstico do covid-19 em pacientes, para o Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, conforme anexo a este contrato.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2020.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato corresponde ao valor total dos itens, conforme detalhado no anexo.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PAULO LOPES

4.CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do órgão contratante, conforme detalhamento que consta na ficha orçamentária em anexo.

5.CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6.CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8.CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9.CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Garopaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alfredo Rodolfo Schmidt Hebbel Busch SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR